



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PL 543/2025**

**Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de análise jurídica de projeto de lei ordinária, de autoria do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *“Dispõe sobre a denominação de “Carlos Mario Stela Pereira” ao passeio público que especifica e dá outras providências”*.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de logradouro público, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII<sup>1</sup>.

Observamos, ainda, que a proposição atende às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara<sup>2</sup>, uma vez que está acompanhada da biografia do homenageado (item digital 1.2), além de documento que comprova o seu óbito (item digital 1.3) e de documento oficial que comprova a efetiva localização do logradouro (item digital 1.4 e 1.5).

Dessa forma, considerando o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de julho de 2025.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**

<sup>1</sup> Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:  
XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

<sup>2</sup> Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;  
II – encarte por veiculação na imprensa;  
III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;  
IV – certidão de óbito.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390031003500320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 15/07/2025 14:27

Checksum: **50B39F371A70412E3D4176927DF6BEEAF88709604C22982D52255D1A29E805B5**

